



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, **Comissão de Saúde e Assistência Social** e na **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**.

Rio Branco, 18 de agosto de 2025.

Vereador JOABE LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do **Projeto de Lei nº 68/2025**, de autoria do Ver. André Kamai.

Rio Branco, 03 de setembro de 2025.

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF



PARECER N° 69/2025/CCJRF/CSAS/COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei nº 68/2025.

Autoria: Vereador André Kamai

Relatoria: Vereador Aiache

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 68/2025, que “Cria a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e Guias-Intérpretes no Município de Rio Branco e dá outras providência”.

O projeto em análise objetiva criar a **Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais de Rio Branco**, com a finalidade de regulamentar e intermediar a prestação de serviço de comunicação para a pessoa com deficiência auditiva nos órgãos públicos municipais, por meio de profissionais habilitados, em atendimento presencial ou remoto.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do Projeto de Lei nº 68/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios (art. 30, I e II, da CF, e art. 10, I e II, da LO Municipal) por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e de suplementação da legislação federal.

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não se enquadrando, portanto, na previsão dos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43 da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



O Projeto de Lei n. 68/2025 objetiva criar a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras, em consonância com a Lei Municipal n. 1.954/2012, que já reconhece a Libras como meio de comunicação e expressão no município. A justificativa apresentada pelo proponente destaca a importância da medida para superar as barreiras linguísticas e garantir o acesso da comunidade surda a serviços essenciais em áreas como saúde e educação. O mérito da proposição reside em sua finalidade de promover a inclusão social e a cidadania plena das pessoas com deficiência auditiva.

A iniciativa alinha-se aos preceitos da Constituição Federal que consagram a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos (art. 1º, III) e estabelecem como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou outras formas de discriminação (art. 3º, IV). Ao facilitar a comunicação e o acesso a serviços públicos, o projeto contribui para a efetivação desses princípios constitucionais no âmbito municipal

Sob o aspecto da técnica legislativa, procede-se a proposição do substitutivo em anexo, para fins de adequação legislativa.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 68/2025, nas forma do substitutivo sugerido.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 17 de agosto de 2025.

Vereador AIACHE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 68/2025

Institui a Política Municipal de Acessibilidade Comunicacional para Pessoas com Deficiência Auditiva por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Acessibilidade Comunicacional para Pessoas com Deficiência Auditiva, que visa garantir o acesso e a intermediação da comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais - Libras nos órgãos e serviços públicos municipais.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Acessibilidade Comunicacional:

I - promover o acesso das pessoas com deficiência auditiva aos serviços públicos municipais, eliminando as barreiras de comunicação;

II - viabilizar a intermediação comunicacional por meio de intérpretes de LIBRAS e guias-intérpretes para pessoas surdocegas, em atendimentos presenciais ou remotos;

III - fomentar a inclusão social e o exercício da cidadania pela comunidade surda;

IV - incentivar a formação e a capacitação de servidores públicos para o atendimento em Libras.

Art. 3º São diretrizes para a execução da Política Municipal de Acessibilidade Comunicacional:

I - a articulação entre os órgãos públicos municipais para a oferta integrada dos serviços de interpretação;

II - o cadastramento de profissionais tradutores, intérpretes e guias-intérpretes de LIBRAS habilitados, observados os requisitos da legislação federal;

III - a possibilidade de firmar convênios, parcerias ou contratos com entidades públicas ou privadas para a prestação dos serviços de que trata esta Lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo os órgãos responsáveis por sua coordenação e execução, bem como os critérios e as formas de prestação dos serviços.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas




CERTIDÃO

Certifico que a **Projeto de Lei nº 68/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT** e na **Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS**

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 17 de setembro de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

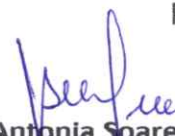
DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 68/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 17 de setembro de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2025.

Diretoria Legislativa